

GOVERNAMENTO FEDERAL  
 D.O.U. (239+E) 51  
 Data 14/12/98 Pg 4  
 Class. ΦBD 0037Φ

PORTARIA Nº 820, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena RAPOSA SERRA DO SOL, constante do processo FUNAI/BSB/889/93:

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Boa Vista e Normandia, Estado de Roraima, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Ingarikó, Macuxi, Wapixana e Taurepang;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 036/DID/DAF/93, de 12 de abril de 1993, e do Despacho do Presidente nº 009/FUNAI, de 18 de maio de 1993, publicados no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1993; e

CONSIDERANDO o Despacho nº 50 deste Ministério, de 10 de dezembro de 1998, publicado no D.O.U. de 11 posterior, julgando improcedente as contestações opostas à identificação e à delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos índios a Terra Indígena RAPOSA SERRA DO SOL, com superfície aproximada de 1.678.800 ha (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos hectares) e perímetro também aproximado de 1.000 km (mil quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 05º12'07,6" N e 60º44'14,1" Wgr., localizado sobre o Monte Roraima no Marco de Trijunção das fronteiras Brasil/Guiana/Venezuela; daí, segue pelo limite internacional Brasil/Guiana até o Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 05º13'06,8" N e 60º02'03,3" Wgr.; localizado na cabeceira do Rio

Maú ou Ireng. LESTE: do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Maú ou Ireng, até a confluência do Igarapé Uanamará, no Ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 03º51'42,6" N e 59º35'35,0" Wgr. SUL: do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé Uanamará, até a confluência do Igarapé Nambi, no Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 03º55'17,8" N e 59º41'46,5" Wgr., daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 185º48'43" - 28.145,00 metros, até o Ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 03º40'06,6" N e 59º43'16,0" Wgr., localizado no Marco Pirarara, junto a margem direita do Rio Maú ou Ireng; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio, até a confluência do Rio Tacatu, no Ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 03º33'46,0" N e 59º52'15,5" Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo Rio Tacatu até a confluência do Rio Surumu, no Ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 03º22'26,5" N e 60º19'12,8" Wgr. OESTE: do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Surumu até a confluência do Rio Miang no Ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 04º12'33,1" N e 60º47'59,0" Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo Rio Miang até sua mais alta cabeceira, no Ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 04º29'33,4" N e 61º07'46,2" Wgr.; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 288º26'06" - 475,00 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 04º29'38,3" N e 61º08'01,0" Wgr., localizado na Serra Pacaraima, junto ao limite internacional Brasil/Venezuela; daí, segue pelo citado limite até o Ponto 1, inicial da descrição. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas NB-20-Z-B; NB-21-Y-A; NB-20-Z-D; NB-21-Y-C; NA-20-X-B e NA-21-V-A - Escala 1:250.000, RADAMBRASIL/DSG - Ano 1975/76/78/80.

Art. 2º A terra indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Ficam excluídos dos limites da terra indígena a área do 6º Pelotão Especial de Fronteira (6º PEF), no Município de Uiramutã - RR.

Art. 4º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos dos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 5º Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS